



## ATOS DO CONSELHO DIRETOR - PROAMUSEP

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP – PROAMUSEP

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

*Súmula: Regular o regime de Suprimento de Fundos, revogando a Instrução Normativa nº 06/2023.*

A **PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP - PROAMUSEP**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela legislação vigente e pelo Terceiro Aditamento do Protocolo de Intenções;

CONSIDERANDO o disposto no art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 12.343/24, que permite a realização de contrato verbal com a Administração Pública para pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, desde que o valor não seja **superior a R\$ 12.545,11** (doze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos);

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos simplificados e ágeis para aquisições de baixo valor e urgência;

CONSIDERANDO que tais contratações são excepcionais e devem ser utilizadas somente em casos específicos, respeitando os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a importância de fomentar a celeridade nas aquisições e na prestação de serviços, especialmente em situações emergenciais ou de pequeno vulto, visando atender às necessidades imediatas da população, RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído no Consórcio, a forma de pagamento de despesas pelo regime de **Suprimento de Fundos**, que reger-se-á segundo essa Normativa.

Art. 2º - Entende-se por Suprimento de Fundos, o valor concedido para realizar despesas de pequeno valor e de pronto pagamento que por força da **imprevisibilidade e emergência**, não possam aguardar o processamento normal de compras/licitação.

Art. 3º - Os pagamentos efetuados por meio do regime de Suprimentos de Fundos ora instituídos **restringir-se-ão aos casos previstos nesta Resolução e sempre em caráter de exceção**.

Art. 4º - A disponibilização do valor se dará na forma de transferência em conta bancária de titularidade do **responsável pelo Setor Financeiro**, ficando sob sua responsabilidade gerir o valor e prestar contas nos termos desta Normativa.

Consórcio Público Intermunicipal de Gestão da AMUSEP – PROAMUSEP  
Avenida Nóbrega, 370 – Sala 04 – Zona 04 – CEP: 87.014-180 – Maringá/PR  
CNPJ: 17.989.386/0001-09 – Telefone: (44) 3265-1582 – [www.proamusep.com.br](http://www.proamusep.com.br)

Diário Oficial Eletrônico do PROAMUSEP (De acordo com a resolução 021/2019)  
Responsável: Jhonny Maikel de Oliveira – Matrícula 186 – Portaria nº 012/2019 PROAMUSEP  
Avenida Nóbrega, 370, Zona 04 – CEP: 87.014-180 – Maringá – PR – Fone: (44) 3225-7922  
Correio eletrônico: [compras@proamusep.com.br](mailto:compras@proamusep.com.br) / [rh@proamusep.com.br](mailto:rh@proamusep.com.br)

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE – CNPJ: 17.989.386/0001-09

O PROAMUSEP garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site:  
Link direto a nosso Portal da Transparência: <https://proamusep.eloweb.net/portaltransparencia/>



Art. 5º - O valor máximo para **cada exercício financeiro** será de R\$ **12.545,11** (doze mil e quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos), **para cada uma das seguintes unidades requisitantes** vinculadas ao PROAMUSEP e ao SAMU Regional Norte Novo:

1. Secretaria Administrativa
2. Segurança do Trabalho
3. Farmácia
4. Central de Materiais e Suprimentos
5. Núcleo de Educação Permanente
6. Central Regional de Emergências

Art. 6º - O valor será atualizado anualmente com base nas atualizações via Decreto do Governo Federal.

Art. 7º - O prazo de aplicação de cada Suprimento de Fundos compreenderá o **período de 01/01 a 31/12 de cada ano.**

Art. 8º - Caso determinada despesa atinja ou supere o valor relativo a 10% do valor fixado art. 5º, o solicitante deverá apresentar além do Requerimento de Pronto Pagamento, realizar no mínimo 3 (três) orçamentos.

Art. 9º - Poderão realizar-se sob o Regime de Suprimento de Fundos os pagamentos decorrentes das seguintes espécies de despesa:

- I. Despesas com material de consumo por inexistência temporária ou eventual;
- II. Inexistência de fornecedor contratado/registrado;
- III. Despesas com serviços desde que não haja prestador contratado para a realização do serviço em questão;
- IV. Despesa extraordinária e urgente, cuja realização não permita delongas;
- V. Despesa que tenha de ser efetuada em lugar distante da sede do Consórcio.

§1º Em **casos excepcionais e de necessidade comprovada**, o regime de Suprimento de Fundos poderá ser utilizado para despesas que não se enquadrem no caput deste artigo desde que devidamente autorizado **pela Secretaria Executiva.**

Art. 9º - São **despesas expressamente vedadas** pelo regime desta Resolução, as decorrentes de:

- I. Materiais para formação de estoque;
- II. Despesas ocorridas em decorrência de falta de planejamento e/ou desídia administrativa;
- III. Qualquer finalidade que não seja o pagamento das despesas do próprio Suprimento de Fundos;

Art. 10º - O responsável pela unidade requisitante, deverá encaminhar ao Secretário Executivo o Requerimento de Pronto Pagamento, orçamentos, certidões negativas (Federal, FGTS e Trabalhista), se possível.

I. Analisada e deferida a solicitação, a autoridade competente encaminhará ao setor financeiro para devido pagamento.

II. A unidade requisitante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para encaminhar ao departamento de compras o termo de recebimento definitivo do item/serviço.



Art. 11º - Do requerimento de Pronto Pagamento constarão, necessariamente, as seguintes informações:

- I. Identificação da demanda;
- II. Justificativa - Dispositivo legal em que se baseia;
- III. Itens e valores;
- IV. Orçamento disponível na Unidade Requisitante.

Parágrafo Único. Cada pagamento será **convenientemente justificado**, esclarecendo-se a **razão da despesa, o destino da mercadoria ou do serviço** e outras informações que possam melhor justificar a necessidade da operação.

Art. 12º - Não se fará Suprimento de Fundos:

- I. A quem do Suprimento de Fundos anterior não haja prestado contas no prazo regulamentar;
- II. A quem, dentro de trinta dias, deixar de atender notificação para regularizar prestação de contas;
- III. A servidor que tenha negligenciado na prestação de contas.

Art. 13º - A solicitação requisitória terá numeração sequencial para controle e acompanhamento da tramitação até sua execução final.

Art. 14º - O Suprimento de Fundos não poderá ser aplicado em despesa de classificação diferente daquela para a qual foi autorizada.

Art. 15º - As notas fiscais serão sempre emitidas em nome do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão da AMUSEP - PROAMUSEP, devendo constar obrigatoriamente o número do CNPJ. **Todo documento fiscal deverá ser devidamente atestado pelo servidor responsável pelo recebimento do material ou do serviço, através de um termo de recebimento.**

Art. 16º - Os comprovantes de despesa não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível.

Art. 17º - O modelo a ser utilizado está no Anexo I dessa Instrução Normativa.

PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE -SE.

SUZIE AP PUCILLO ZANATTA  
PREFEITA  
650818209  
97

Assinado digitalmente por  
SUZIE AP PUCILLO  
ZANATTA  
PROFESSOR ASSOCIADO III  
RUI CHAGS SIMPA, SA  
ASSISTENTE CONTÁBIL, CEN  
SUZIE AP PUCILLO  
ZANATTA  
PROFESSOR ASSOCIADO III  
Assinado digitalmente por  
SUZIE AP PUCILLO ZANATTA  
PROFESSOR ASSOCIADO III  
Assinado digitalmente por  
SUZIE AP PUCILLO ZANATTA  
PROFESSOR ASSOCIADO III

SUZIE APARECIDA PUCILLO ZANATTA

Presidente PROAMUSEP

Diário Oficial Eletrônico do PROAMUSEP (De acordo com a resolução 021/2019)  
Responsável: Jhonny Maikel de Oliveira – Matrícula 186 – Portaria nº 012/2019 PROAMUSEP  
Avenida Nóbrega, 370, Zona 04 – CEP: 87.014-180 – Maringá – PR – Fone: (44) 3225-7922  
Correio eletrônico: [compras@proamusep.com.br](mailto:compras@proamusep.com.br) / [rh@proamusep.com.br](mailto:rh@proamusep.com.br)

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE – CNPJ: 17.989.386/0001-09  
O PROAMUSEP garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site:  
Link direto a nosso Portal da Transparência: <https://proamusep.eloweb.net/portaltransparencia/>



ANEXO I – MODELO DO REQUERIMENTO

<b>REQUERIMENTO DE PRONTO PAGAMENTO</b>	
REQUERIMENTO Nº ____ /2025	
Nº da unidade requisitante: Unidade requisitante:	
I.	IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA
II.	JUSTIFICATIVA: DISPOSITIVO LEGAL
III.	ITENS E VALORES
IV.	ORÇAMENTO DISPONÍVEL
<b>ENCAMINHAMENTO</b> a) Encaminhe ao Secretário Executivo para deferimento. b) Em anexo, Nota Fiscal e certidões para pagamento.	
Maringá, ____ de _____ de 2025.  _____ xxxxxxxxxxxx Unidade requisitante	
<b>AUTORIDADE COMPETENTE</b> a) Defiro o requerimento de Pronto Pagamento. b) Encaminho para pagamento dos serviços e/ou autorização da aquisição.	
Maringá, ____ de _____ de 2025.  _____ Lucas Giovani Freitas Secretário Executivo	



## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2025

### DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS HIPÓTESES DE DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP – PROAMUSEP

A Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão da AMUSEP - PROAMUSEP, no uso de suas atribuições legais, contratuais e estatutárias, em cumprimento às disposições do Protocolo de Intenções;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, Lei Federal nº 11.107, de 2005 e Decreto Federal nº 6.017, de 2007;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonização das normas jurídicas, visando à máxima eficácia e efetividade da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e o dever da Administração Pública de garantir a transparência dos atos praticados;

CONSIDERANDO as finalidades do PROAMUSEP, dentre elas a realização de licitação compartilhada entre o seus Municípios Consorciados, prevista no art. 3º, inciso XIII, alínea "a" do seu protocolo de intenções;

CONSIDERANDO que, tratando-se de licitação compartilhada efetivada por Consórcio Público, o PROAMUSEP define os itens a serem licitados com base naquilo que é demandado pelos Municípios Consorciados;

CONSIDERANDO que, ao solicitarem determinado produto ou serviço para este Consórcio Público, os Entes Consorciados, considerando sua realidade social e orçamentária, já fizeram o prévio levantamento de mercado, solicitando ao PROAMUSEP a licitação daquilo que melhor atenderá seus administrados.

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Resolução regulamenta, com base na Lei Federal nº 14.133, de 2021, as hipóteses de dispensa do Estudo Técnico Preliminar.

Diário Oficial Eletrônico do PROAMUSEP (De acordo com a resolução 021/2019)  
Responsável: Jhonny Maikel de Oliveira – Matrícula 186 – Portaria nº 012/2019 PROAMUSEP  
Avenida Nóbrega, 370, Zona 04 – CEP: 87.014-180 – Maringá – PR – Fone: (44) 3225-7922  
Correio eletrônico: [compras@proamusep.com.br](mailto:compras@proamusep.com.br) / [rh@proamusep.com.br](mailto:rh@proamusep.com.br)

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE – CNPJ: 17.989.386/0001-09

O PROAMUSEP garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site:  
Link direto a nosso Portal da Transparência: <https://proamusep.eloweb.net/portaltransparencia/>



**Art. 2º** O estudo técnico preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

**Art. 3º** De acordo com a Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) deve evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor forma de solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, fundamentar a contratação pública, garantindo que a necessidade da administração seja atendida da forma mais eficiente, econômica e vantajosa. Além disso, o ETP deve considerar a análise de mercado, os impactos ambientais, a sustentabilidade da contratação e os riscos envolvidos, assegurando que a administração tome decisões baseadas em critérios objetivos e alinhadas ao interesse público.

**Art. 4º** O Prejulgado 2.414 de 2024 do TCE/SC destaca que cabe ao ente federativo realizar uma análise de proporcionalidade das situações em que permitirá a dispensa do ETP, considerando o tempo disponível para a contratação, o valor e a complexidade do objeto, em especial, quanto ao prévio conhecimento da solução a ser contratada.

**Art. 5º** Considerando o objetivo principal do ETP: evidenciar o problema a ser resolvido. Considerando que, em algumas contratações, a administração já possui prévio conhecimento da solução a ser adotada, seja por tratar-se de um objeto padronizado, amplamente utilizado ou regulamentado por normativas específicas, seja porque a natureza da demanda não comporta alternativas viáveis. Nesses casos, a exigência do ETP poderia resultar em um procedimento meramente burocrático, sem agregar valor ao processo decisório.

**Art. 6º** Por essa razão, admite-se a possibilidade de dispensa do ETP quando a escolha da solução já for evidente e fundamentada em critérios técnicos e normativos, evitando a realização de estudos desnecessários que apenas prolongariam a tramitação da contratação sem benefícios concretos para a eficiência administrativa.

## CAPÍTULO II

### HIPÓTESES DE DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**Art. 7º** É dispensável a realização de estudo técnico preliminar pelo PROAMUSEP nas seguintes hipóteses:

Diário Oficial Eletrônico do PROAMUSEP (De acordo com a resolução 021/2019)  
Responsável: Jhonny Maikel de Oliveira – Matrícula 186 – Portaria nº 012/2019 PROAMUSEP  
Avenida Nóbrega, 370, Zona 04 – CEP: 87.014-180 – Maringá – PR – Fone: (44) 3225-7922  
Correio eletrônico: [compras@proamusep.com.br](mailto:compras@proamusep.com.br) / [rh@proamusep.com.br](mailto:rh@proamusep.com.br)

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE – CNPJ: 17.989.386/0001-09

O PROAMUSEP garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site:  
Link direto a nosso Portal da Transparência: <https://proamusep.eloweb.net/portaltransparencia/>



I – O art. 72, I, da Lei nº 14.133/2021 possibilita a dispensa do Estudo Técnico Preliminar nos casos de contratação direta.

I – Produtos ou serviços usuais, de baixa complexidade técnica, e indispensáveis à manutenção da atividade administrativa;

II – Outras hipóteses, devidamente justificadas, onde fique comprovado a impossibilidade do PROAMUSEP realizar o estudo técnico preliminar nos termos exigidos pela Lei Federal n. 14.133, de 2021.

§ 1º Dentre outras hipóteses devidamente justificadas nos termos do caput deste artigo, é dispensada a realização do Estudo Técnico Preliminar para as seguintes contratações, dentre outras:

I- Medicamentos que constam na REMESA, ou seja, são padronizados no SAMU e não modificada.

II – Material médico hospitalar adquiridos anualmente e que não modificados;

III – Oxigênio Medicinal;

IV – Uniformes padronizados do SAMU;

V – Produtos de limpeza;

VI – Gás de cozinha;

VII- Material de expediente;

VIII – Água Mineral;

IX – Papel Higiênico e Papel Toalha;

X – Fornecimentos de gêneros alimentícios

XI – Coffee break;

XII- Outras devidamente justificadas no processo licitatório.

§ 2º A dispensa prevista neste artigo não impede a elaboração de Estudo Técnico Preliminar.

Art. 8º A elaboração do estudo técnico preliminar é facultada nas seguintes hipóteses de dispensa de licitação:

I – Para a contratação direta de que trata o art. 75, inciso I, da Lei Federal n. 14.133, de 2021;

II – Para a contratação direta de que trata o art. 75, inciso II, da Lei Federal n. 14.133, de 2021;

III – para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos



Praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

IV – Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência

de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

Art. 9º É dispensada a realização de estudo técnico preliminar nos casos de prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada.

Art.10º O previsto nesta instrução, não impede que a assessoria jurídica, na elaboração do parecer, solicite que conste ao processo o ETP. Neste caso, em a administração não seguindo a orientação do corpo jurídico, deverá apresentar documento de justificativa ao processo, inclusive do §1º, do art. 7º.

### CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º As hipóteses de dispensa de estudo técnico preliminar previstas nesta resolução dizem respeito às licitações do PROAMUSEP, não sendo aplicáveis às licitações autônomas dos entes da federação consorciados.

Art. 11º As permissões de dispensa do estudo técnico preliminar trazidas nesta resolução não eximem os Entes da Federação Consorciados da obrigação de realizar o Estudo Técnico Preliminar para comprovar a viabilidade técnica e econômica da contratação de bens e serviços decorrentes das licitações compartilhadas realizadas pelo PROAMUSEP.

Art. 12 Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SUZIE AP  
PUCILLO  
ZANATTA -  
PREFEITA, 08  
081820997

Assinado eletronicamente no dia 20/03/2025 às 14:05:00  
CPF: 081820997  
Assinado digitalmente em 20/03/2025 às 14:05:00  
CPF: 081820997  
Assinado digitalmente em 20/03/2025 às 14:05:00  
CPF: 081820997

Maringá/PR, 20 de março de 2025

**SUZIE A. Z. PUCILLO**

Presidente do PROAMUSEP

Diário Oficial Eletrônico do PROAMUSEP (De acordo com a resolução 021/2019)  
Responsável: Jhonny Maikel de Oliveira – Matrícula 186 – Portaria nº 012/2019 PROAMUSEP  
Avenida Nóbrega, 370, Zona 04 – CEP: 87.014-180 – Maringá – PR – Fone: (44) 3225-7922  
Correio eletrônico: [compras@proamusep.com.br](mailto:compras@proamusep.com.br) / [rh@proamusep.com.br](mailto:rh@proamusep.com.br)

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE – CNPJ: 17.989.386/0001-09

O PROAMUSEP garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site:  
Link direto a nosso Portal da Transparência: <https://proamusep.eloweb.net/portaltransparencia/>



## PORTARIA N. 028/2025 – PROAMUSEP

**Súmula:** Instituição do MURAL DIGITAL do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão da AMUSEP – PROAMUSEP.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP - PROAMUSEP, no uso de suas atribuições estatutárias e legais,

### R E S O L V E

**Art. 1º** - Instituir o MURAL DIGITAL do Consórcio Intermunicipal de Gestão da AMUSEP – PROAMUSEP, com intuito de melhorar e agilizar a comunicação entre os Departamentos/Setores do Consórcio e seus funcionários.

**Art. 2º** - O MURAL DIGITAL trata-se de um grupo de *WhatsApp* a ser gerido por pessoa indicada pela Diretoria Administrativa que será utilizado para a postagem de conteúdos informativos elaborados pelos respectivos Setores do Consórcio.

**Art. 3º** - Esse canal de comunicação será regido pelas seguintes diretrizes:

I - Apenas o administrador do grupo poderá fazer as postagens, sendo permitidos envios de informativos apenas no período das 8 horas às 17 horas em dias úteis.

II - O administrador irá incluir os empregados (celetistas, comissionados e credenciados) no grupo, entretanto a permanência não é obrigatória. Caso o empregado opte por sair do grupo é importante que se mantenha atualizado através de outros meios, como: Portal eletrônico, Diário Oficial do PROAMUSEP e sua chefia imediata.

III - Na descrição do grupo deverá constar um texto curto que explique o propósito e as diretrizes do grupo.

Diário Oficial Eletrônico do PROAMUSEP (De acordo com a resolução 021/2019)  
Responsável: Jhonny Maikel de Oliveira – Matrícula 186 – Portaria nº 012/2019 PROAMUSEP  
Avenida Nóbrega, 370, Zona 04 – CEP: 87.014-180 – Maringá – PR – Fone: (44) 3225-7922  
Correio eletrônico: [compras@proamusep.com.br](mailto:compras@proamusep.com.br) / [rh@proamusep.com.br](mailto:rh@proamusep.com.br)

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE – CNPJ: 17.989.386/0001-09

O PROAMUSEP garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site:  
Link direto a nosso Portal da Transparência: <https://proamusep.eloweb.net/portaltransparencia/>



IV - As postagens se restringirão a Informativos elaborados pelos diferentes setores do Consórcio PROAMUSEP, como: Diretoria Administrativa, Recursos Humanos, Segurança do Trabalho, Licitação, entre outros.

V - Os informativos deverão ser objetivos e elaborados em linguagem acessível e clara. Deverão conter números de contato e/ou e-mail caso o funcionário queira fazer perguntas ou tirar dúvidas sobre o tema apresentado diretamente com o setor responsável.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Maringá-PR, 21 de março de 2025.

SUZIE AP  
PUCILLO  
ZANATTA -  
PREFEITA:65  
081820997

Assinado digitalmente por SUZIE AP PUCILLO ZANATTA - PREFEITA:65081820997  
ID: C=BR, S=PR, L=MARINGÁ, O=Wapix, CN=SUZIE AP PUCILLO ZANATTA - PREFEITA:65081820997  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: Date: 2025.03.27 10:58:36-0300  
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1

**SUZIE APARECIDA PUCILLO ZANATTA**  
**PRESIDENTE – PROAMUSEP**

**EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 47/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 36/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2024**

**CONTRATANTE:** CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP - PROAMUSEP, CNPJ/MF: 17.989.386/0001-09.

**OBJETO:** objeto o registro de preços para eventuais aquisições de bens móveis, abrangendo mobiliários, utensílios e equipamentos de uso comum, com a finalidade de atender às necessidades do SAMU Regional Norte Novo e do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão da AMUSEP-PROAMUSEP

**CONTRATADO:** **CELI PRODUTOS DE AÇO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ Nº. 81.340.960/0001 - 00

**VALOR TOTAL: R\$ 4.440,00 (quatro mil e quatrocentos e quarenta reais).**

**VIGÊNCIA:** 27 de março de 2025 a 27 de março de 2026.

Diário Oficial Eletrônico do PROAMUSEP (De acordo com a resolução 021/2019)  
Responsável: Jhonny Maikel de Oliveira – Matrícula 186 – Portaria nº 012/2019 PROAMUSEP  
Avenida Nóbrega, 370, Zona 04 – CEP: 87.014-180 – Maringá – PR – Fone: (44) 3225-7922  
Correio eletrônico: [compras@proamusep.com.br](mailto:compras@proamusep.com.br) / [rh@proamusep.com.br](mailto:rh@proamusep.com.br)

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE – CNPJ: 17.989.386/0001-09

O PROAMUSEP garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site:  
Link direto a nosso Portal da Transparência: <https://proamusep.eloweb.net/portaltransparencia/>



## RESOLUÇÃO Nº 01/2025

Dispõe sobre a criação do quadro de cargos e salários temporários – Processo Seletivo Simplificado – PSS para o Consórcio Proamusep.

### CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Fica criado o Quadro de Cargos e Salários Temporários o Consórcio Proamusep, com a finalidade de atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

**Parágrafo único.** A necessidade de contratação de empregados públicos por tempo determinado, justifica-se em virtude da não existência de Concurso Público vigente, bem como da aprovação do 4º Protocolo de Intenções.

**Art. 2º** A contratação para os cargos temporários será realizada por meio de Processo Seletivo Simplificado (PSS), conforme regulamento próprio, visando a seleção de candidatos para o preenchimento de vagas de caráter temporário.

**Art. 3º** O Processo Seletivo Simplificado (PSS) destina-se a selecionar servidores temporários para a execução de atividades de interesse da administração pública, cujas funções demandam qualificação técnica específica ou atendem a situações excepcionais e temporárias, com prazo de validade limitado.

**Art. 4º** O presente Processo Seletivo Simplificado (PSS) é baseado no permissivo do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, no artigo 27, inciso IX, da Constituição Estadual e na Lei Complementar Estadual nº 108/2005.

### CAPÍTULO II – QUADRO DE CARGOS E SALÁRIOS

**Art. 5º** O Quadro de Cargos Temporários do Consórcio Proamusep é composto pelos seguintes cargos:

#### QUADRO DE CARGOS E SALÁRIOS TEMPORÁRIOS PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS) 2025

##### 1. VAGAS DO CONSÓRCIO PROAMUSEP

CÓD	CARGO	SALÁRIO BASE	LOCAL	VAGAS
001	Condutor Socorrista		Astorga	CR
			Colorado	CR

Diário Oficial Eletrônico do PROAMUSEP (De acordo com a resolução 021/2019)  
Responsável: Jhonny Maikel de Oliveira – Matrícula 186 – Portaria nº 012/2019 PROAMUSEP  
Avenida Nóbrega, 370, Zona 04 – CEP: 87.014-180 – Maringá – PR – Fone: (44) 3225-7922  
Correio eletrônico: [compras@proamusep.com.br](mailto:compras@proamusep.com.br) / [rh@proamusep.com.br](mailto:rh@proamusep.com.br)

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE – CNPJ: 17.989.386/0001-09

O PROAMUSEP garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site:  
Link direto a nosso Portal da Transparência: <https://proamusep.eloweb.net/portaltransparencia/>



		R\$ 3.466,25	Mandaguaçu	04+CR
			Mandaguari	CR
			Maringá	02+CR
			Nova Esperança	CR
			Paíçandu	CR
002	Técnico de Enfermagem	R\$ 2.051,46	Astorga	02+CR
			Colorado	01+CR
			Mandaguaçu	04+CR
			Mandaguari	CR
			Maringá	02+CR
			Nova Esperança	CR
			Paíçandu	CR
003	Enfermeiro	R\$ 4.873,97	Astorga	CR
			Colorado	CR
			Mandaguaçu	CR
			Mandaguari	CR
			Maringá	CR
			Nova Esperança	CR
			Paíçandu	CR
004	Assistente Administrativo	R\$ 2.128,10	Maringá	04+CR
005	Farmacêutico	R\$ 4.873,97	Maringá	01+CR
006	Tele Atendente de Regulação Médica (TARM)	R\$ 1.697,75	Maringá	06+CR



## 2. VAGAS VINCULADAS AO REPASSE DAS RODOVIAS

CÓD	CARGO	SALÁRIO BASE	LOCAL	VAGAS
001	Condutor Socorrista	R\$ 3.466,25	Colorado	04
			Maringá – Base Floriano	04
			Presidente Castelo Branco	04
002	Técnico de Enfermagem	R\$ 2.051,46	Maringá – Base Floriano	04
			Presidente Castelo Branco	04
003	Enfermeiro	R\$ 4.873,97	Colorado	04

**Art. 6º.** As contratações dos cargos referente ao repasse das rodovias ficam vinculadas ao repasse financeiro em caráter excepcional de recursos de custeio, na modalidade Fundo a Fundo, para apoio na organização do atendimento de urgência e emergência nas rodovias que compõe o anel de integração estadual, portanto, podem ser rescindidas a qualquer momento, tendo em vista o encerramento do repasse financeiro previsto na Resolução SESA nº 93/2025 de 21 de janeiro de 2025.

**Art. 7º.** Fica assegurado o pagamento do Piso Salarial do Técnico de Enfermagem, desde que, o Governo Federal realize o repasse.

**Art. 8º.** Os empregados públicos contratados para os cargos temporários, terão direito ao vale alimentação no valor de R\$ 720,00.

### CAPÍTULO III – DAS CONTRATAÇÕES

**Art. 9º.** A contratação temporária será formalizada por meio de contrato administrativo, com duração de até 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, desde que comprovada a continuidade do interesse público que justificou a contratação.

**Art. 10º.** A contratação dos servidores será realizada por processo seletivo simplificado, de acordo com os critérios de avaliação definidos no regulamento próprio, e as convocações serão feitas conforme a necessidade do Proamusep.

### CAPÍTULO IV – DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS)

**Art. 11º** O Processo Seletivo Simplificado (PSS) será regido por edital, contendo as normas do processo seletivo, os critérios de avaliação, as etapas, os prazos e as condições de contratação.

Diário Oficial Eletrônico do PROAMUSEP (De acordo com a resolução 021/2019)  
Responsável: Jhonny Maikel de Oliveira – Matrícula 186 – Portaria nº 012/2019 PROAMUSEP  
Avenida Nóbrega, 370, Zona 04 – CEP: 87.014-180 – Maringá – PR – Fone: (44) 3225-7922  
Correio eletrônico: [compras@proamusep.com.br](mailto:compras@proamusep.com.br) / [rh@proamusep.com.br](mailto:rh@proamusep.com.br)

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE – CNPJ: 17.989.386/0001-09

O PROAMUSEP garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site:  
Link direto a nosso Portal da Transparência: <https://proamusep.eloweb.net/portaltransparencia/>



**Art. 12º** O PSS será realizado em uma ou mais fases, incluindo análise de currículo, ou outras formas de avaliação, conforme a especificidade do cargo.

**Art. 13º.** O edital será amplamente divulgado, sendo disponibilizado no site oficial do Proamusep, além de outros meios necessários para garantir a ampla divulgação e o acesso aos interessados.

**Art. 14º.** As despesas decorrentes correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento deste Consórcio.

Maringá, 20 de março de 2025.

  
**SUZIE APARECIDA PUCILLO ZANATA**  
Presidente – Consórcio PROAMUSEP

**QUANDO COUBER, OS ATOS PUBLICADOS NESTE INSTRUMENTO DEVEM OBRIGATORIAMENTE POSSUIR A VIA ORIGINAL ASSINADA - SEM MAIS ATOS NESTA DATA**

Diário Oficial Eletrônico do PROAMUSEP (De acordo com a resolução 021/2019)  
Responsável: Jhonny Maikel de Oliveira – Matrícula 186 – Portaria nº 012/2019 PROAMUSEP  
Avenida Nóbrega, 370, Zona 04 – CEP: 87.014-180 – Maringá – PR – Fone: (44) 3225-7922  
Correio eletrônico: [compras@proamusep.com.br](mailto:compras@proamusep.com.br) / [rh@proamusep.com.br](mailto:rh@proamusep.com.br)

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE – CNPJ: 17.989.386/0001-09

O PROAMUSEP garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site:  
Link direto a nosso Portal da Transparência: <https://proamusep.eloweb.net/portaltransparencia/>